Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7350/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11100/2016
PROTOCOLO	: 1686457
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

A matéria dos autos trata do ato de concessão de Pensão por Morte, praticado pelo Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí em favor de Elizia Ventura Alves (cônjuge), Andréia Limeira Alves de Souza (filha) e Lucas Rodrigues Limeira de Souza (filho), pensionistas do ex-servidor José Limeira de Souza, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Verifico que o benefício da pensão foi concedido regularmente ao(s) interessado(s), com os valores fixados corretamente, em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 32, II, “a”, da lei Municipal n. 1629, de 16 de maio de 2012.

Em face do exposto, decido pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte em favor de Elizia Ventura Alves (cônjuge), Andréia Limeira Alves de Souza (filha) e Lucas Rodrigues Limeira de Souza (filho), pensionistas do ex-servidor José Limeira de Souza, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS